



XXXIII SIC SALÃO INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Evento	Salão UFRGS 2021: SIC - XXXIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2021
Local	Virtual
Título	TRÁFICO PRIVILEGIADO: UMA ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DEFINIDORES DA DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS
Autor	FERNANDA GOSMANN MORAIS
Orientador	VANESSA CHIARI GONÇALVES

TRÁFICO PRIVILEGIADO: UMA ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DEFINIDORES DA DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS

Autora: Fernanda Gosmann Morais

Orientadora: Profa. Dra. Vanessa Chiari Gonçalves

Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS

A presente pesquisa pretende analisar a concessão da minorante prevista no §4º do art. 33 da Lei de Drogas (Lei nº 11.343/06) e os desdobramentos de sua aplicação diante do caráter não hediondo do tráfico privilegiado, consolidado com a Lei Anticrime (Lei nº 13.964.19). Nesse sentido, a pesquisa tem como objetivo compreender (i) os critérios utilizados pelos operadores do Direito para conceder a referida privilegiadora no que diz respeito ao requisito “*não se dedicar às atividades criminosas*” e (ii) as consequências de sua aplicação no plano processual. Inicialmente, foi realizada uma pesquisa jurisprudencial no site do TJ/RS, utilizando-se a expressão “art. 33, §4º” e analisando-se acórdãos julgados entre janeiro de 2020 - início da vigência da Lei Anticrime no ordenamento jurídico brasileiro - e julho de 2021, os quais consistem em apelações criminais e embargos infringentes e de nulidade. Em um segundo momento, pretende-se aprofundar o objeto da pesquisa submetendo-o a uma revisão bibliográfica. E, por fim, relacionar os dados obtidos com a questão referente ao tratamento diferenciado atribuído ao sujeito que comete um crime considerado hediondo daquele que pratica um delito comum, a exemplo do regime inicial de cumprimento de pena. A pesquisa encontra-se em andamento, apresentando somente resultados parciais: dos 116 (cento e dezesseis) acórdãos analisados do TJ/RS, a maioria não concedeu o benefício e um número significativo de julgados apresentou votos divergentes, com precedentes dos tribunais superiores em sentidos opostos, corroborando para a hipótese inicial de que o requisito objeto da pesquisa abre ampla margem para a atuação do julgador, não havendo um entendimento pacífico no ordenamento jurídico brasileiro no que diz respeito aos parâmetros indicadores de uma dedicação do réu às atividades criminosas.